

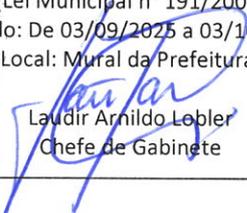


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº 100/2025 de 03 de setembro de 2025.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 03/09/2025 a 03/10/2025.
Local: Mural da Prefeitura.


Laudir Arnildo Lobler
Chefe de Gabinete

Dispõe sobre a fixação de valores para utilização/locação de espaços públicos de propriedade do Município de Dilermando de Aguiar, e dá outras providências.

JORGE ALBERTO PEREIRA SAIDELLES, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, em cumprimento ao disposto no artigo 58, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a ocupação e utilização dos espaços públicos municipais, garantindo critérios de cobrança e manutenção da ordem administrativa;

CONSIDERANDO o interesse público na organização, conservação e utilização adequada desses espaços;

CONSIDERANDO o Código Tributário do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os valores diários de utilização dos espaços públicos localizados no **Parque de Eventos Walter Jobim**, em evento oficial da semana do Município de Dilermando de Aguiar, correspondente aos dias 25 a 26 de outubro, conforme a tabela abaixo:

TIPO DE ESPAÇO	NÚMERO	VALOR POR DIA (R\$)
Pequeno	1 – 8 e 14	R\$ 217,45
Médio	9 - 13 e 15 - 27	R\$ 483,24
Grande	28 - 31	R\$ 1.449,72

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve vidas" Vidas"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicujá, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Parágrafo Único. Dos valores tabelados serão deduzidos a taxa de expediente.

Art. 2º Os valores fixados no art. 1º serão recolhidos da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) no ato da reserva do espaço, mediante emissão de guia própria pela Secretaria Municipal da Fazenda;

II – o saldo restante deverá ser quitado até o dia 21 de outubro de 2025, em guia própria ou via Pix, em caso de solicitação eletrônica.

§ 1º A reserva somente será efetivada após o pagamento do valor previsto no inciso I.

§ 2º O não pagamento do saldo no prazo estabelecido no inciso II implicará a perda do direito à utilização do espaço, sem restituição do valor já recolhido.

Art. 3º A ocupação dos espaços será formalizada por meio de **termo de permissão de uso**, firmado entre o Município e o interessado, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento responsável pela fiscalização do cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao terceiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Registre e publique-se.

Danesio Teixeira de Medeiros
Secretário de Administração, Fazenda,
Desenvolvimento e Planejamento

Jorge Alberto Pereira Sidelles
Prefeito Municipal

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve vidas” Vidas”